

■ CESP - Companhia Energética de São Paulo ■

CNPJ nº 60.933.603/0001-78 | NIRE 35.300.011.996 - Código CVM 02577 - Companhia Aberta
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de Abril de 2022.

1. Data, Horário e Local: Realizada em 29 de abril de 2022, às 07:00 horas, na sede social da CESP - Companhia Energética de São Paulo ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, 12º andar, Pinheiros, CEP 05425-070. **2. Convocação e Presença:** Dispensada, tendo em vista a presença da acionista acionista da CESP - Companhia Energética de São Paulo ("Companhia"), a Auren Energia S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 2º andar, sala 01, Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 28.594.234/0001-23, nos termos do disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fábio Rogério Zanfelice e secretariados pelo Sr. Carlos Curci Neto. **4. Publicações e Divulgação:** Dispensada a publicação dos anúncios, tendo em vista o comparecimento da única acionista, nos termos do art. 133, §4º, da Lei das S.A. As demonstrações financeiras foram publicadas, nos termos do artigo art. 133, §4º, da Lei das S.A., no Jornal Valor Econômico, na edição de 29 de março de 2022, nas páginas A11 e A12. **5. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) em sede de Assembleia Geral Ordinária:** (i) as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo as notas explicativas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do conselho fiscal e do relatório do comitê de auditoria estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) proposta da administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e (iii) fixação da remuneração global anual dos administradores e do comitê de auditoria estatutário para o exercício social de 2022. **(B) em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** (i) renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) eleição de novo membro do Conselho de Administração. **6. Deliberações:** Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pela acionista: **Em Assembleia Geral Ordinária:** **6.1.** Aprovar, sem quaisquer restrições, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo as notas explicativas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. **6.2.** Aprovar, sem quaisquer restrições, a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no montante total de R\$440.827.194,85 (quatrocentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), considerando que: (a) o montante de R\$22.041.359,74 (vinte e dois milhões, quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, será destinado à formação da reserva legal da Companhia, nos termos do art. 193 da Lei das S.A.; (b) o montante de R\$389.381.424,08 (trezentos e oitenta e nove milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos), será distribuído em forma dividendo obrigatórios. **6.2.1.** Quotacionos que o pagamento de dividendos ora declarados, será realizado em moeda corrente nacional até o final do exercício de 2022, conforme parcelas e datas a serem fixadas por deliberação do Conselho de Administração da Companhia. **6.2.2.** Consignar que os valores ora declarados como dividendos não estarão sujeitos a atualização monetária ou remuneração entre a data de declaração e de efetivo pagamento. **6.3.** Aprovar, sem quaisquer restrições, a fixação da remuneração global de até R\$4.532.494,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) para os administradores e membros do comitê de auditoria estatutário da Companhia para o exercício social de 2022. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia a fixação do montante individual de remuneração dos administradores e dos membros do comitê de auditoria estatutário e, se for o caso, a concessão de verbas de representação e/ou benefícios de qualquer natureza, conforme art. 152 da Lei das S.A. O valor da remuneração global acima aprovada inclui os encargos sociais a serem reconhecidos no resultado da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** **6.4.** Tomar conhecimento e registrar as renúncias, que ficam arquivadas na sede da Companhia, com efeitos a partir de 28 de março de 2022, dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme seguem: (a) **Glaísley Peres Domingues**, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, 255, 13º andar, CEP 01448-000, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10710986-0, expedida pelo IPR/RJ, inscrita no CPF sob o nº 072.823.557-97; (b) **Federico Ferreira Sarmiento**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. das Nações Unidas, 8501, 2º andar, CEP 05425-070, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.235.985, expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 042.308.827-00; (c) **Ricardo Szielc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300, 14º andar, 04538-132, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.267.853-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 285.717.088-27; (d) **Mauro Eduardo Guzelme**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Borges Lagoa, 1.328, Vila Clementino, CEP 04038-004, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.980.442, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 533.573.297-00; e (e) **Felipe Dutra Cançado**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Borges de Medeiros, 633/604, Leblon, CEP 22430-041, portador da Carteira de Identidade RG nº 09.575.671-4, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 051.473.407-85. **6.5.** Eleger com efeitos a partir da presente data e para mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. **Raul Almeida Cadena**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.597.897 SSP/SP inscrito no CPF/ME sob o nº 007.544.507-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros, Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05425-070, como membro do Conselho de Administração; (c) **Beatrice Cristina de Athayde Arfelli Meyer**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.475.415-7, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 370.535.698-45, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. das Nações Unidas, 8501, 2º andar, CEP 05425-070, como membro do Conselho de Administração; e (d) **Sergio Ricardo Romani**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pôr do Sol, 125, Barra da Tijuca, CEP 22793-460, portador da Carteira de Identidade RG nº 08847049-7, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 728.647.617-34, como membro independente do Conselho de Administração, nos termos do art. 12 do Estatuto Social da Companhia. **7. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Assinaturas - Presidente: Fábio Rogério Zanfelice; Secretário: Carlos Curci Neto; Representante da Administração: Mário Bertocchini, Diretor Presidente e de Relações com Investidores. Representante do Conselho Fiscal: Guillermo Braunbeck, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário; Sergio Ricardo Romani, Representante do Auditor Independente; Carlos Peres e Ivaneia Araújo, Acionista; Auren Energia S.A., representada por Raul Almeida Cadena e p.o. Ricardo Tresso Marcolino. **Aviso sobre alteração de jornal:** Consignar que, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de março de 2022, a Companhia não mais realizará as publicações no jornal "Valor Econômico", passando a fazê-las no jornal "Gazeta de São Paulo", São Paulo, 29 de abril de 2022. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. Mesa: **Fábio Rogério Zanfelice** - Presidente; **Carlos Curci Neto** - Secretário. JUCESP nº 317.019/22-3 em 24/6/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

JULI PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 06.087.837/0001-22 | JUCESP - NIRE 35.300.312.767
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 15 (quinze) do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, reuniram-se na sede social da JULI PARTICIPAÇÕES S/A - sociedade anônima de capital fechado, à Rua Mongóis, No. 194, bairro do Ipiranga, cidade de São Paulo - SP, CEP 04261-110, os acionistas desta sociedade representando a totalidade do capital social, e os usufrutuários conforme assinaram ao final, desta ATA, ficando dispensada a publicação de Edital de Convocação, de acordo com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976, onde realizaram a Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar a seguinte pauta: - a) - eleição dos membros da diretoria para o próximo triênio; b) - consolidação dos artigos e disposições não alterados do estatuto; c) - outros assuntos de interesse da sociedade, dos acionistas e usufrutuários. Por aclamação unânime foi designada para Presidente da mesa a acionista Sr. Cristiane Meireles Russo Mauroano, que por sua vez convidou a acionista Sr. Fabiana Meireles Russo Perasso para secretária da mesa. Compostar mesa, a Presidente da mesa com a palavra deu-se início aos trabalhos, colocando em votação o item "a" - por aclamação unânime foram eleitos o usufrutuário Sr. Julio Hamilton Russo para Diretor Presidente, e a usufrutuária Sr. Maria Alice Meireles Russo para Diretora Vice-Presidente; e em seguida item "b" da pauta: - fica consolidado o Estatuto Social, com a deliberação unânime, conforme ANEXO I, que faz parte integrante da presente ATA e finalmente o item "c", e finalmente a senhora Presidente da mesa colocou a disposição dos presentes a palavra, e como não houve nenhuma manifestação dos presente, a Presidente da mesa deu por encerrado esta Assembleia, e lavrada a presente ATA, que depois de lida e aprovada, assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel extraída da transcrição às fls 78 e 79 do Livro Registro de Atas No. 01, devidamente autenticado na JUCESP sob No. 1978, em 30/03/2021. São Paulo, 15 de junho de 2022 Presidente Cristiane Meireles Russo Mauroano Secretária Fabiana Meireles Russo Perasso Acionistas Fabiana Meireles Russo Perasso São Paulo, 15 de junho de 2022 Acionista Cristiane Meireles Russo Mauroano Aprovação dos usufrutuários conforme Artigo 20º - O Estatuto Social, Julio Hamilton Russo, RG. 4210840-8-SSP/SP CPF 18861698-88 Maria Alice Meireles Russo RNE W322797-2PF/SP CPF 148857738-22 Fl. 01 Anexo I Consolidação Do Estatuto Social I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social E Duração Art. 1º - JULI PARTICIPAÇÕES S/A, é uma empresa que registre-se pelo presente Estatuto, pela Lei No. 6.404, de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 2º - As sociedades em sede de Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, que atualmente se encontra a cargo de Diretor Presidente o usufrutuário Sr. Julio Hamilton Russo, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 42.120.840-8, e do CPF 188.616.958-68, residente e domiciliada nesta cidade de São Paulo - SP, à Rua Curitiba, No.81 - Apto 101, Ibirapuera, CEP 04005-030; e no cargo de Diretora Vice-Presidente a usufrutuária Sr. Maria Alice Meireles Russo, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG 42.120.840-8, e do CPF 188.616.958-68, residente e domiciliada nesta cidade de São Paulo - SP, à Rua Curitiba, No.81 - Apto 101, Ibirapuera, CEP 04005-030; e no cargo de Diretora Vice-Presidente a usufrutuária Sr. Maria Alice Meireles Russo, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG 42.120.840-8, e do CPF 188.616.958-68, residente e domiciliada nesta cidade de São Paulo - SP, à Rua Curitiba, No.81 - Apto 101, Ibirapuera, CEP 04005-030, pela modificação feita pela AGE realizada em 15 de junho de 2022, conforme ATA. Parágrafo único - Somente serão eleitas pessoas que não tenham quaisquer impedimentos para o exercício da administração de sociedade, nos termos do disposto no Art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002. Art. 3º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 17º - Os cargos de administração que forem exercidos por pessoas físicas serão substituídos, mutatis mutandi, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que tenham capacidade para o exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empoadados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º - Os Diretores dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 5º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou acionista, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição. Art. 15º - O Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários. Art. 16º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal Art. 14º - O Conselho Fiscal que poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (